

CONTRATO Nº 116/2025

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA REDE DE ENSINO, DOS ANOS INICIAIS E FINAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE VERTENTES-PE”, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E DIRETRIZ ORGANIZAÇÃO, EVENTOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Alda Márcia Ferreira de Andrade**, brasileira, casada, professora, portadora do Registro Geral nº 5.035.392, inscrita no CPF sob o nº 984.121.324-91, residente da Rua Ivan Figueiroa, nº 46 - Centro - Vertentes/PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Sra. **DIRETRIZ ORGANIZAÇÃO, EVENTOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, portador do CPF nº 40.074.880/0001-65, residente e domiciliado à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 890, sala 0303 Emp Domingos Ferreira, Pina, Recife-PE, CEP 51.011-050, representada por Maria das Graças Silva, brasileira, empresária, CPF nº 176.506.075-34, Carteira de identidade nº 1856626 SSP/PE, residente à Rua João Dias Martins, nº 51, apto 802, Boa Viagem, Recife-PE daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviços especializados destinados à formação pedagógica dos profissionais da rede de ensino, dos anos iniciais e finais da rede pública municipal de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação Direta nº 025/2025, Dispensa nº 025/2025, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, conforme as necessidades da Contratante, no período das 8h às 14h (oito às quatorze horas).

4.3. A CONTRATADA executará os serviços conforme descrito no termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de **R\$ 56.464,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, de acordo com os preços unitários adiante descritos, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

ITEM	NATUREZA DE DESPESAS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Despesas previstas com 02 formadores para atender 48 professes da Educação infantil e creche, o trabalho será desenvolvido por 02 formadores em 16 horas.	Serviço	16	330,00	5.280,00
2	Despesas previstas com 01 formador, que irá da formação continuada aos 28 professores alfabetizadores, do 1º e 2º, para atender exigência do Ministério Público	Hora-aula	8	330,00	2.640,00
3	Despesas previstas com 02 formadores que irão dá formação a 39 professores dos anos iniciais, 3º,4º,5º o trabalho será desenvolvido por 02 formadores em 16 horas.	Hora-aula	16	330,00	5.280,00
4	Despesas previstas com 01 formador de Língua portuguesa que irá dá formação para 10 professores dos anos finais, em 8hs	Hora-aula	8	330,00	2.640,00
5	Despesas previstas com 01 formador de Matemática, que irá dá formação para 10 professores dos anos finais, em 8hs	Hora-aula	8	330,00	2.640,00
6	Despesas previstas com 01 formador de História, Geografia e Ciências, que irá dá formação para 10 professores dos anos finais, em 8hs	Hora-aula	8	330,00	2.640,00
7	Despesas previstas com 01 formador de Ciências, Geografia e Educação ambiental, que irá dá formação para atender 10 professores dos anos finais, em 8hs	Hora-aula	8	330,00	2.640,00
8	Despesas previstas com 01 formador para 30 monitores, em 8hs	Hora-aula	8	330,00	2.640,00
9	Custo previsto para identidade visual das peças gráficas (inclui apostila em formato impresso)	Hora-aula	205	25,50	5.227,50



10	Custo Previsto para despesas com alimentação, hospedagem e transporte dos profissionais	Hora-Aula	12	600,00	7.200,00
11	Custo previsto com lanches (salgados, doces, refrigerante e e café)	Und	205	12,00	2.460,00
12	material gráfico - crachá	Diaria	205	6,50	1.332,50
13	Material Grafico – Bloco e caneta	Und	205	16,80	3.444,00
14	Custo previsto para pagamento de 01 COORDENADOR para planejamento e acompanhamento in loco das atividades da Formação e elaboração do relatório final de execução.	Und	16	650,00	10.400,00
TOTAL					56.464,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 3 (três) meses da data de sua assinatura.

7.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 3 (três) meses, e a critério da Administração, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, apurado até o mês anterior daquele em que expiraria o prazo do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP; \quad I = (TX/100) / 365$$

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para a execução dos serviços será de 3 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

10.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

10.2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

10.2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

10.2.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

10.2.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

10.2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

10.2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas correrão por conta de recursos financeiros oriundos de impostos e transferências para a Educação, consignados na dotação orçamentária: 6002/12.361.1206.2.2095 - 3.3.90.39 (360); 6003/12.361.1215.2.2105 - 3.3.90.39 (394).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo de Contratação Direta Nº 025/2025 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;

13.1.2. Fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – CA, e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI, sendo de sua inteira responsabilidade o treinamento quanto ao uso e conservação, tanto dos EPI's, quanto aos EPC's – (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as normas que regulam a matéria.

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

13.3. A execução dos serviços objeto do presente contrato, estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.3.1. Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação Direta Nº 025/2025 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e a este contrato;

13.3.2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo, e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

13.3.3. Determinar a prioridade dos serviços, definir e autorizar suas etapas, controlar as condições de trabalho e exigir que sejam realizados nos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos, quando por motivo de atraso na programação assim o exigir;

13.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.3.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo de

Contratação Direta Nº 025/2025, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE e que compõem o presente edital.

13.4. A CONTRATANTE ou terceiro por ela credenciado deverá manter no local dos serviços seus prepostos e técnicos, necessários ao bom desempenho da fiscalização.

13.5. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

13.6. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

13.7. A CONTRATADA assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente esta e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da execução dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;

14.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação Direta nº 025/2025.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. Gestor do Contrato: Andreia Paula Ferreira de Andrade, CPF: 972.217.754-00;

6.2.2. Fiscal do Contrato: João Paulo Menezes da Silva, CPF: 082.951.534-80.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 15 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALDA MARCIA FERREIRA DE ANDRADE
Data: 27/05/2025 15:13:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Alda Márcia Ferreira de Andrade
CONTRATANTE


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DAS GRACAS SILVA
Data: 28/05/2025 12:22:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIRETRIZ ORGANIZAÇÃO, EVENTOS, TREINAMENTOS E
CONSULTORIA LTDA
Maria das Graças Silva
CONTRATADA


João Paulo Menezes da Silva
CPF: 082.951.534-80
TESTEMUNHA 1